

Regimento Interno do Conselho de Administração

CAPÍTULO I – DO OBJETO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da SANASA, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO

ARTIGO 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento.

CAPÍTULO III – DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. promover e observar o objeto social da Companhia;
- II. zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- III. zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- IV. adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- V. formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- VI. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VII. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

Regimento Interno do Conselho de Administração**CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

ARTIGO 4º - De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de 07 (sete) membros, acionistas residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dentre os membros eleitos, cabe à mesma Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração, por indicação do Acionista Controlador, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia, membro nato do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Dentre a composição do Conselho de Administração, uma vaga será preenchida conforme faculdade contida no artigo 140, parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, por um trabalhador do quadro de carreira da Sociedade, eleito através de eleição direta organizada pela Companhia.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou seja, 02 (duas) vagas serão ocupadas por conselheiros independentes, declarados como tal na Assembleia que os eleger.

Parágrafo 4º - Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

- I. imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- II. imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 5º - Considera-se independente o conselheiro que:

- I. não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social;
- II. não for acionista controlador, cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive, na linha direta, colateral ou por afinidade, do acionista controlador, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de algum administrador da Companhia;
- III. não for e não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador, excluindo-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa;

Regimento Interno do Conselho de Administração

- IV. não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador;
- V. não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade;
- VI. não for empregado ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade;
- VII. não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro, salvo os proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital; ou
- VIII. for eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, Parágrafo 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

ARTIGO 6º - São condições para a posse, que o conselheiro:

- I. atenda aos requisitos conforme Estatuto Social da Sanasa, bem como às condições impostas pela Lei das Sociedades por Ações e as previstas na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- II. não ser membro de outro Conselho de empresa que possa haver conflito de interesses com a Sanasa, bem como não ser parente de 3º grau de sócio ou diretor de empresa que tenha este tipo de conflito ou que seja fornecedora da Sanasa;
- III. assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho ou livro próprio;

ARTIGO 7º – Imediatamente após a posse, os membros do Conselho deverão:

- I. ter pleno conhecimento do Programa de *Compliance*, da missão, visão e valores da Companhia, bem como suas metas e Planos de Negócios.
- II. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, conforme estabelecido neste Regimento nos Deveres do Conselheiro.

Regimento Interno do Conselho de Administração

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar a programação anual de suas atividades;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições bem como destituí-los mediante regular procedimento e manifestação prévia do Acionista Controlador;
- III. nomear, por indicação da Diretoria Executiva, os membros da Auditoria Interna, que serão avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre as licitações, os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer atos da Diretoria;
- VI. convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- VII. analisar e deliberar sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- VIII. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, do inciso VII, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- IX. analisar e deliberar sobre a assunção de compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;
- X. analisar e deliberar sobre o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

Regimento Interno do Conselho de Administração

- XI. analisar e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, que deverão ser submetidos à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral;
- XII. analisar e deliberar sobre o Relatório de Sustentabilidade;
- XIII. analisar e deliberar sobre os resultados trimestrais da Companhia;
- XIV. autorizar a abertura dos processos licitatórios para a escolha dos auditores independentes;
- XV. decidir sobre abertura, constituição e extinção de Sociedades de Propósitos Específicos, na forma de companhias subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações;
- XVI. aprovar os Regimentos Internos da Sociedade;
- XVII. decidir sobre eventuais mudanças no Quadro de Carreira da Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XVIII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor;
- XX. deliberar sobre alterações do capital social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XXI. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XXII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XXIII. deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;
- XXIV. subscrever e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e a Carta Anual de Governança Corporativa;

Regimento Interno do Conselho de Administração

- XXV. analisar e deliberar anualmente sobre a política de transações com partes relacionadas;
- XXVI. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXVII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia;
- XXIX. avaliar o desempenho dos diretores da Companhia, bem como dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- XXX. encaminhar proposta de reforma deste Regimento à Assembleia Geral Extraordinária;
- XXXI. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e
- XXXII. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na Legislação ou quando julgar necessário.

Parágrafo único - As propostas da Diretoria Executiva submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DO CONSELHEIRO

ARTIGO 9º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia;

Regimento Interno do Conselho de Administração

- II. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- V. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- VI. declarar, por escrito, e entregar à Gerência de Governança Corporativa eventuais situações de conflitos de interesses, assim que ocorram, ou situações que possam se enquadrar dentre as relacionadas no Código de Conduta da Sanasa, inclusive eventual participação em outras empresas ou sociedades, bem como algum parente de 1º grau ser sócio ou diretor de empresa que tenha conflito de interesses com a Sanasa ou que seja fornecedora da Sanasa; e
- VII. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

ARTIGO 10 - Todos os Conselheiros estão sujeitos ao procedimento de avaliação de desempenho, individual e coletiva, em periodicidade anual, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Regimento Interno do Conselho de Administração

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ARTIGO 11 - O presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- III. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- IV. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;
- V. coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- VI. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII. propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- IX. organizar, em conjunto com o diretor-presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- X. aprovar e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais;
- XI. indicar o seu substituto eventual, dentre os membros do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento temporário;
- XII. orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

Regimento Interno do Conselho de Administração

CAPÍTULO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 12 - No caso de ausência ou impedimento temporário do **Presidente do Conselho**, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Conselheiro de maior idade. Em caso de ausência ou impedimento deste, caberá ao Presidente do Conselho indicar, dentre os demais membros do Conselho, seu substituto.

ARTIGO 13 - No caso de ausência ou impedimento temporário, o **Conselheiro** ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

CAPÍTULO IX – DAS NORMAS

ARTIGO 14 – Ao final de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o próximo ano.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

ARTIGO 15 - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado devendo constar da convocação: data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

ARTIGO 16 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da Companhia, localizada à Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas, São Paulo.

ARTIGO 17 - O presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos.

Parágrafo 1º - A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o *caput* deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

Parágrafo 2º - As atas das sessões de que trata o *caput* serão lavradas em separado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Regimento Interno do Conselho de Administração

Parágrafo 3º - Entende-se por conselheiro interno diretor ou empregado da Companhia.

ARTIGO 18 - Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao secretário, para arquivamento na sede da Companhia,

- I. de procuração específica para a reunião em pauta; e
- II. do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação.

Parágrafo 1º - A procuração específica de que trata este artigo anterior, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Parágrafo 2º – Será facultado aos Diretores da SANASA o direito de participarem das reuniões do Conselho, sendo permitido o voto somente ao Diretor que reunir a condição de Conselheiro.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, a reunião será presidida pelo conselheiro que o presidente indicar.

Parágrafo 4º - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou empregados da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

ARTIGO 19 – Todos os documentos e informações referentes aos assuntos a serem discutidos na reunião de Conselho, deverão ser encaminhadas aos Conselheiros em até 07 (sete) dias antes de cada reunião.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

ARTIGO 20 - O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

Regimento Interno do Conselho de Administração

III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e

IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

ARTIGO 21 - O presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o diretor-presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Parágrafo único - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada conselheiro com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

ARTIGO 22 - Verificado o *quorum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

ARTIGO 23 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

ARTIGO 24 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Regimento Interno do Conselho de Administração

Parágrafo 1º - As matérias e deliberações tomadas deverão ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo 2º - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Parágrafo 3º - Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

CAPÍTULO X – DA VACÂNCIA

ARTIGO 25 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo 1º - O conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo 2º - Vagando-se qualquer cargo do Conselho de Administração, caberá ao Acionista Controlador indicar o substituto, cujo término de mandato coincidirá com os demais membros.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Conselheiro de maior idade ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho, indicado pelo Acionista Controlador.

ARTIGO 26 - No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se em até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo deverá ser feita mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o registro na junta comercial e a devida publicação.

Regimento Interno do Conselho de Administração

CAPÍTULO XI – DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA

ARTIGO 27 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao diretor-presidente da Companhia.

CAPÍTULO XII – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

ARTIGO 28 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

ARTIGO 29 - Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, que deverão ser independentes, os demais comitês poderão ser compostos por empregados, administradores e membros do Conselho, cabendo a coordenação ao conselheiro independente.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, sem direito a voto, administradores, empregados, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

ARTIGO 30 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

ARTIGO 31 - Caberá ao Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social, instituir um CAE - Comitê de Auditoria Estatutário, como órgão auxiliar do Conselho, que se disciplinará conforme Regimento Interno.

ARTIGO 32 - O Conselho deverá aprovar o Regimento Interno do CAE - Comitê de Auditoria Estatutário e do CEE - Comitê de Elegibilidade Estatutário, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

CAPÍTULO XIII – DA INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - O Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse comum.

ARTIGO 34 - O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Regimento Interno do Conselho de Administração

CAPÍTULO XIV – DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 35 - O Conselho de Administração poderá incluir no orçamento da Companhia, verba anual própria, caso entenda necessário.

ARTIGO 36 - O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o deslocamento de conselheiros às reuniões da Companhia.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

ARTIGO 38 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.